

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.929, DE 2009

Altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a obrigatoriedade da implantação do sistema de freios de segurança para cubos de rodas de veículos transportadores de carga

Autor: Deputado DR. UBIALI

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I– RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a tornar obrigatório, mediante acréscimo de inciso no art. 105 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o sistema de segurança para cubos de rodas de veículos de transporte de carga (EVA –Eixo Veicular Auxiliar).

A proposição atribui ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) a formulação das especificações técnicas pertinentes e o cronograma de implantação progressiva da medida.

A Comissão de Viação e Transportes (CVT) opinou pela aprovação do projeto, com substitutivo, em que se especifica que o equipamento será instalado em veículos de carga com peso bruto superior a seis toneladas e fixa-se a vigência da norma para cento e oitenta dias a contar da publicação.

F8FFDECA55

F8FFDECA55

Vêm, agora, as proposições a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

II- VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência legislativa da União (art. 22, inciso XI, da Constituição da República), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se via lei ordinária. Inexiste reserva de iniciativa

Salvo a menção ao CONTRAN no projeto e no substitutivo da CVT, nada vejo nos textos que mereça crítica negativa desta Comissão no que toca à constitucionalidade. Nada a opor, também, quanto à juridicidade.

A técnica legislativa de a redação merecem reparos, especialmente no que toca à cláusula de vigência, para adequá-las às normas da LC nº 95/1998.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.929/2009 e do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, ambos na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 5.929, DE 2009, E AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a instalação de sistema de segurança para cubos de rodas nos veículos de transporte de carga acima de seis mil quilogramas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 105.....
.....

VIII – para os veículos de transporte de carga com peso bruto total superior a seis mil quilogramas, sistema de segurança para cubos de rodas em Eixo Veicular Auxiliar (EVA), segundo normas estabelecidas pela autoridade executiva competente”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator

F8FFDECA55
F8FFDECA55

2013_24034.docx

F8FFDECA55
F8FFDECA55